SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 01 de Agosto de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VIII | Nº 1746

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA 370/2017 - DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO

PORTARIA Nº 370 de 31 de julho de 2017.

Dispõe sobre readaptação de servidor efetivo – professor, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ACOPIARA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

R E S O L V E :
Art.1º - Readaptar em caráter definitivo a servidora ELIZÂNGELA ALVES DE OLIVEIRA FEITOSA**,** para exercer, no cargo de Professor do Ensino Fundamental, o novo rol de atribuições funcionais em acordo com a legislação vigente, desempenhando atividades auxiliares à docência com lotação na Escola de Ensino Fundamental Padre João Antônio.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 31 de julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:87A392E1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA 371/2017 DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 371 de 31 de julho de 2017.

Dispõe sobre readaptação de servidor efetivo – professor, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ACOPIARA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
R E S O L V E :
Art.1º - Readaptar em caráter definitivo a servidora COSMA PINHEIRO E SILVA**,** para exercer, no cargo de Professor do Ensino Fundamental, o novo rol de atribuições funcionais em acordo com a legislação vigente, desempenhando atividades auxiliares à docência com lotação na Escola de Ensino Fundamental Umbelino Roque.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 31 de julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:6AC068CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº 33/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais, Art. 28, V, do Regimento Interno; e ainda fundamentos da Lei Municipal nº 597/2013; e tendo em vista a

necessidade de deslocamento da sede deste Município, para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal

RESOLVE:

I – Designar, o Sr. Valmir Sousa Brasil, vereador da Câmara Municipal, para viajar no período de 31, a cidade de Fortaleza-CE com o objetivo de participar da Solenidade de Autorização de Novos Investimentos em estradas no Ceará – Programa Ceará Ponta a Ponta, a realizar-se no Palácio da Abolição.

II – Autorizar o uso do veiculo oficial da Câmara;
III – Autorizar o pagamento de uma diária, valor unitário de R$ 320,00 (Trezentos e vinte Reais), com fundamento na Resolução nº 03/2009 de 24/03/2009, cuja despesa correra a conta de dotação especifica.
IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2017.

VER. ANTONIO ALMEIDA LEITE
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Junio de Carvalho
Código Identificador:1A2238CC

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº 34/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais, Art. 28, V, do Regimento Interno; e ainda fundamentos da Lei Municipal nº 597/2013; e tendo em vista a necessidade de deslocamento da sede deste Município, para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal

RESOLVE:

I – Designar, o Sr. Francisco Ferreira da Costa, vereador da Câmara Municipal, para viajar no período de 31, a cidade de Fortaleza-CE com o objetivo de participar da Solenidade de Autorização de Novos Investimentos em estradas no Ceará – Programa Ceará Ponta a Ponta, a realizar-se no Palácio da Abolição.

II – Autorizar o uso do veiculo oficial da Câmara;
III – Autorizar o pagamento de uma diária, valor unitário de R$ 320,00 (Trezentos e vinte Reais), com fundamento na Resolução nº 03/2009 de 24/03/2009, cuja despesa correra a conta de dotação especifica.
IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2017.

VER. ANTONIO ALMEIDA LEITE
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Junio de Carvalho
Código Identificador:E54E7322

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº 35/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais, Art. 28, V, do Regimento Interno; e ainda fundamentos da Lei Municipal nº 597/2013; e tendo em vista a necessidade de deslocamento da sede deste Município, para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal

RESOLVE:

I – Designar, o Sra. Maria Silvania de Andrade, vereadora da Câmara Municipal, para viajar no período de 31, a cidade de Fortaleza-CE com o objetivo de participar da Solenidade de Autorização de Novos Investimentos em estradas no Ceará – Programa Ceará Ponta a Ponta, a realizar-se no Palácio da Abolição.

II – Autorizar o uso do veiculo oficial da Câmara;
III – Autorizar o pagamento de uma diária, valor unitário de R$ 320,00 (Trezentos e vinte Reais), com fundamento na Resolução nº 03/2009 de 24/03/2009, cuja despesa correra a conta de dotação especifica.
IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2017.

VER. ANTONIO ALMEIDA LEITE
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Junio de Carvalho
Código Identificador:34953AC3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 191

PORTARIA Nº 191/2017, DE 24 DE JULHO DE 2017.

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR EFETIVO, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder licença sem remuneração à servidora **MARIA MARLENE DE BRITO MARIANO**, pelo período de um ano, com início em 01 de agosto de 2017 a 01 de agosto de 2018.
.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 24 de julho de 2017.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:AFC9F4F6

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 192

PORTARIA Nº 192/2017, DE 31 DE JULHO 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, Francisco Evandro Arraes de Almeida, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 89, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica, e,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte necessita de um auxiliar de serviços gerais para suprir as necessidades do paço municipal;

CONSIDERANDO que restou informado pela Senhora Secretária Municipal de Assistência Social, por intermédio do Ofício nº 062/2017, a suficiência de Auxiliares de serviços gerais na referida secretaria, podendo ser disponibilizado um servidor.

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas, e, ainda, os postulados do Princípio da Supremacia do Interesse Público,

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui autonomia para organizar os seus quadros de servidores a partir da demanda do serviço público,

CONSIDERANDO que a lotação que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada como transferência. A mudança do local da prestação do serviço é permitida por decisão unilateral do gestor, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor. Trata-se do poder discricionário da Administração,

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade. Os Tribunais Pátrios têm se manifestado nesse sentido:

RMS - MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES - PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A movimentação de servidores, no âmbito da Administração constitui prerrogativa de seu poder discricionário, inexistindo direito líquido e certo a proteger. (**STJ** - in Ac. RMS 5818/DF - unânime, 95/0026641-5 - Rel. Min. Cid FlaquerScartezzini, DJU 19.05.97, pág, 20.647).

SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ. AGRAVO DE INSTRUMENTO ATACANDO INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRINCÍPIO DA LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DA GARANTIA DA INAMOVIBILIDADE. CONSEQUÊNCIAS. O servidor público está sujeito ao regime institucional na sua relação com a Administração Pública. Não tem garantia a determinado regime jurídico. Não detendo a prerrogativa da inamovibilidade, podendo, por isso, ser removido ou designado para outra função compatível com o seu cargo sem maior embaraço. Presunção de legitimidade que milita em favor do ato administrativo regular. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70052703386, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Julgado em 27/03/2014).

CONSIDERANDO que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas. Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quanto a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário o possui certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Relotar a servidora pública municipal **ANTÔNIA ALBENIRA DE SOUZA**, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** para a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2017.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Munipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:0C308535

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.07.12.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – O Ordenador de Despesas do Fundo Geral do Município de Assaré/CE, torna público para conhecimento dos interessados que a sessão do Pregão Presencial nº 2017.07.12.01, cujo objeto é Aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico e acessórios para suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Assaré/CE por intermédio do Fundo Geral do Município de Assaré/CE, anteriormente designada para o dia 31/07/2017, às 09:00h, fica **ADIADA** para o dia 10/08/2017 às 09:00h, em decorrência da Pregoeira Oficial do Município, Sra. Daiane Oliveira Carlos, encontrar-se de atestado médico (enferma), permanecendo inalterado todos os termos do Edital.

Assaré/CE,31 de Julho de 2017.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Ordenador de Despesas do Fundo Geral do Município de Assaré/CE.

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:3802323A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE CIÊNCIA, DECLARAÇÃO E CONCORDÂNCIA

Pregão Presencial: 2017.06.16.01
Contratante: Município de Assaré/CE, através do Fundo Geral (Secretaria de Infraestrutura)
Contratado: Maria Aurileda de Albuquerque Rodrigues ME, CNPJ nº 04.869.891/0001-78
Objeto da Licitação: Aquisição de equipamentos, para serem utilizados na iluminação pública do município de Assaré, a fim de atender a necessidades do Fundo Geral do Município de Assaré/ce.

Considerando que a empresa Maria Aurileda de Albuquerque Rodrigues- ME, CNPJ nº 04.869.891/0001-78, vencedora do Pregão Presencial ao norte especificado, no ato da apresentação da sua proposta consolidada, especificamente no que se refere aos valores dos itens existentes nos Lotes VI- A e VI-B são divergentes entre si, apesar das identidades dos itens.

Ou seja, os mesmos itens que são apresentados com um valor no Lote VI-A possuem outro valor no Lote VI-B.

Considerando que fora detectado após a lavratura do contrato administrativo celebrado entre as partes contratantes a divergência de valores existente para os mesmos itens, sendo um valor apresentado para o Lote VI-A e um outro valor para o mesmo item no Lote VI-B.

Considerando que se denota um erro formal, de mera digitação, no momento da inserções dos valores dos itens existentes nos Lotes VI-A e Lote VI-B e que tal fato não compromete a lisura de todo o processo administrativo.

Considerando que a Administração Pública tem por obrigação legal perquirir pela economicidade e que não é razoável que um mesmo item seja adquirido pelo Município por valores divergentes entre si.

Considerando que o objeto licitado é de suma importância para manutenção básica da Secretaria de Infraestrutura, vez que a iluminação pública é vital para os munícipes, bem como por envolver questões de segurança pública.

As partes acima identificadas, RESOLVEM, de comum acordo, em tomar ciência do erro formal cometido durante a inserção dos valores dos itens constantes nos Lotes VI-A e VI-B, fazendo com que a empresa contratada, concorde em fornecer os itens constantes nos Lotes VI-A e VI-B pelo menor valor, que são os valores constante no Lote VI-A, devendo o presente Termo de Ciência, Declaração e Concordância ser acostado ao processo administrativo acima epigrafado e devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Por ser a máxima expressão da verdade, firmo o presente.

Assaré/CE, 24 de Julho de 2017.

MARIA AURILEDA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES- ME
CNPJ nº 04.869.891/0001-78

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Ordenador de Despesas do Fundo Geral do Município de Assaré/CE

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:9E3C5438

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 20.07.001/2017-SESA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** JOB ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA – EPP, CNPJ nº**.** 04.070.230/0001-88**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-06.22.002/2017-SESA. **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – (EPI), para atender as necessidades dos agentes de endemias do município de Brejo Santo-Ce, de responsabilidade da Secretaria de Saúde deste município, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 32.200,00** (trinta e dois mil e duzentos reais), referente aos lotes I e II. **DA DOTAÇÃO E RECURSOS:** (0401.10.304.0037.**2.087**) e Elemento de Despesa: (3.3.90.30.99)**. DATA DA ASSINATURA:** 20/08/2017. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2017. **SIGNATÁRIOS:** Soraya Fajardo Correia Landim e José Wanderson da Silva Feitosa, respectivamente contratante e contratada**. ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO - PRESIDENTE DA CPL/PMBS.**

Publique-Se e
Cumpra-Se.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:D3D07B95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 20.07.002/2017-SESA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** RUTHE ARAÚJO DE OLIVEIRA-ME, CNPJ nº**.** 19.420.119/0001-41**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-06.22.002/2017-SESA. **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – (EPI), para atender as necessidades dos agentes de endemias do município de Brejo Santo-Ce, de responsabilidade da Secretaria de Saúde deste município, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 6.149,65**(seis mil centos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), referente ao lote III. **DA DOTAÇÃO E RECURSOS:** (0401.10.304.0037.**2.087**) e Elemento de Despesa: (3.3.90.30.99)**. DATA DA ASSINATURA:** 20/07/2017. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2017. **SIGNATÁRIOS:** Soraya Fajardo Correia Landim e Cícero Herlon Silva Feitosa, respectivamente contratante e contratada**. ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO - PRESIDENTE DA CPL/PMBS.**

Publique-Se e
Cumpra-Se.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:C33FB313

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 20.07.003/2017-SESA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** RACHEL FERREIRA GONÇALVES - ME, CNPJ nº**.** 07.775.876/0001-59**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-06.22.002/2017-SESA. **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – (EPI), para atender as necessidades dos agentes de endemias do município de Brejo Santo-Ce, de responsabilidade da Secretaria de Saúde deste município, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 13.149,76**(treze mil centos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), referente ao lote IV. **DA DOTAÇÃO E RECURSOS:** (0401.10.304.0037.**2.087**) e Elemento de Despesa: (3.3.90.30.99)**. DATA DA ASSINATURA:** 20/07/2017. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2017. **SIGNATÁRIOS:** Soraya Fajardo Correia Landim e Rachel Ferreira Gonçalves, respectivamente contratante e contratada**. ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO - PRESIDENTE DA CPL/PMBS.**

Publique-Se e
Cumpra-Se.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:7FAD4467

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Chorozinho, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial no **2017.07.28.067.PP-ADM,** do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA**

FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO. A realizar-se dia **14 de agosto de 2017**, às **9:00hs**. Maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00, ou pelo site:
www.tcm.ce.gov.br.

Chorozinho-CE, 31 de julho de 2017.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:4BE59E9B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 379/2017, DE 31 DE JULHO DE 2017

Interrompe Licença para Trato de Interesses Particulares, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, e,

CONSIDERANDO o pedido do servidor Romildo Sousa da Silva;

CONSIDERANDO, ainda, o positivado no § 1º do art. 96 da Lei Municipal nº 183/2000.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper a Licença para Trato de Interesses Particulares concedida ao servidor Romildo Sousa da Silva, por meio da Portaria nº 360/2017, de 14 de julho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 31 de julho de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:087B1402

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 0607.01/2017-PMF

ESTADO DO CEARA – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Fortim, comunica aos interessados que o Pregão Presencial 0607.01/2017-PMF, Cujo Objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE, será Revogado após decorrido o prazo de 05 dias úteis para assegurar o contraditório "é" a ampla defesa, a ser contado a partir desta publicação, conforme determina o Art. 49, § 3°, combinado com, o Art. 109, Inc I, Alínea c, ambos da Lei de Licitações. Maiores informações na Comissão de Licitação, no Endereço à Vila da Paz, nº 40, Centro.

FORTIM-CE, 24 de julho de 2017.

FRANCISCA LAÉDINA ALVES GOMES MAIA
Pregoeira

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:B974EB80

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 561/2017, DE 31 DE JULHO DE 2017

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras previdências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

Considerando o deslocamento para fora do Estado do Ceará, tal autorização será uma exceção ao Decreto nº 26/2017, de 03 de Julho de 2017, que dispõe sobre contingenciamentos e ajustes de despesas de responsabilidade das unidades gestoras da administração direta e indireta do Município de Groaíras.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS**, Prefeito Municipal, 4 (quatro) diárias, que perfazem o valor total de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), para fazer face às despesas de estada na cidade de Florianópolis-SC, nos dias 01, 02, 03 e 04 de Agosto de 2017, para participar do evento Missão Municipalista: Intercâmbio e Troca de Saberes.

Art. 2º - As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 31 (trinta e um) do mês de Julho de 2017 (dois mil e dezessete).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:E3F2B3C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 562/2017, DE 31 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a tramitação de Projeto de Lei nº 018/2017, de 24 de Julho de 2017, que altera a estrutura municipal de cargos

comissionados, a exceção dos agentes políticos, nos termos do já enviado ao legislativo municipal;

CONSIDERANDO que a estrutura de cargos comissionados de antes existente no município, encontra-se atacada por processo judicial proposto pelo Ministério Público da Comarca, e que se encontra em exame de recurso no segundo grau no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO ainda, o término do mês de julho que se dará já na segunda feira dia 31/07/2017, ao mesmo tempo em que haverá sessão extraordinária do legislativo mirim na mesma data para exame de uma nova estrutura de cargos comissionados para a administração de Groaíras;

CONSIDERANDO, por fim, que acaso aprovada...

RESOLVE:

Art.1º - A PARTIR DO DIA 31 DE JULHO DE 2017, ficam **EXONERADOS** todos os ocupantes de cargos comissionados na atual estrutura administrativa do município, a exceção, tão somente, daqueles que exercem os cargos e funções de **TESOUREIRO GERAL** (1), **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS** (AGENTES POLÍTICOS), **SECRETÁRIOS ADJUNTOS**, **ASSESSORES JURÍDICOS** (3), **COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE** (1), **COORDENADOR DO NASF** (1), e **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** (1) do Município.

Parágrafo Único. As exceções previstas no caput deste artigo têm por fim, a preservação da continuidade do serviço público, notadamente, a gestão financeira, o acompanhamento jurídico, ordenamento de despesas, funcionamento das secretarias municipais, comissão de licitação e demais serviços essenciais, até que seja concluída a votação do Projeto de Lei nº 018/2017, de 24 de Julho de 2017, já protocolado para exame da Augusta Casa Legislativa Municipal, além de manter nomeados àqueles ocupantes de cargos para os quais não previstos alterações de nomenclaturas.

Art. 2º -Ficam revogadas as disposições em contrário a presente portaria, que passa a vigorar de forma imediata a sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 31 (trinta e um) do mês de Julho de 2017 (dois mil e dezessete).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:4144FE93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 563/2017, DE 31 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre Demissão de Servidor Efetivo em virtude de Requerimento de Demissão formulado por Servidor e contém outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO o pedido de demissão do cargo efetivo por meio de requerimento formulado pela Sra. Rochelle Parente de Arruda, acostado ao cadastro de servidores, no setor pessoal desta Prefeitura;

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR, **A PEDIDO**, a Sra. **ROCHELLE PARENTE DE ARRUDA**, brasileira, casada, portadora do RG n° 95031006635 SSP/CE, CPF n° 770.183.113-49, CTPS nº 025060 – série 061, matrícula nº 1574, do cargo efetivo de Dentista deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a 18 de Julho de 2017, conforme data do requerimento postulado pela servidora.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 31 (trinta e um) do mês de Julho de 2017 (dois mil e dezessete).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:E449734E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 564/2017, DE 31 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre Demissão de Servidor Efetivo em virtude de Requerimento de Demissão formulado por Servidor e contém outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO o pedido de demissão do cargo efetivo por meio de requerimento formulado pelo Sr. Diego Ramos Aguiar, acostado ao cadastro de servidores, no setor pessoal desta Prefeitura;

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR, **A PEDIDO**, o Sr. **DIEGO RAMOS AGUIAR**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 2002031009406 SSP/CE, CPF n° 007.397.443-99, CTPS nº 3292396, série 003-0, matrícula nº 1922, do cargo efetivo de Dentista deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a 18 de Julho de 2017, conforme requerimento postulado pelo servidor.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 31 (trinta e um) do mês de Julho de 2017 (dois mil e dezessete).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:26B9125A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 565/2017, DE 31 DE JULHO DE 2017

Exonera o (a) Secretário (a) Adjunto (a) da Assistência Social, Trabalho e Segurança Alimentar do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **EDVANI GONÇALVES SILVA**, brasileira, solteira, Assistente Social, portadora do RG n° 092075530 e inscrita no CPF sob n° 029.298.067-10, do cargo de Provimento em comissão, como **SECRETÁRIA ADJUNTA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de Agosto de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 31 (trinta e um) do mês de Julho de 2017 (dois mil e dezessete).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:19E1ACE6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 12.07.17-02TP

Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a REVOGAÇÃO, com base no art. 49 da Lei 8.666/93, da TOMADA DE PREÇOS Nº. 12.07.17-02TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM MURO E OUTRAS DEPENDÊNCIAS EM UM TERRENO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA GARAGEM MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – CE, A partir desta data, os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados.

Guaraciaba do Norte/CE, 31 de Julho de 2017.

ADRIANA PASSOS DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:15433DAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº301/2017

Revoga as Portarias nº 271, 272 e 273,todas de 2017, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;
CONSIDERANDO, a Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança **Processo nº 9394-38.2017.8.06.0084**, impetrado por **FRANCISCO SALVANIR PEREIRA LIMA, PATRICIA SOARES MENDES DE SOUZA e FERNANDA BEZERRA DO CARMO;**

RESOLVE;

Art. 1º-Revogar as **Portarias nº 271, 272 e 273, todas de 2017,** que exoneraram os servidores **FRANCISCO SALVANIR PEREIRA LIMA, PATRICIA SOARES MENDES DE SOUZA e FERNANDA BEZERRA DO CARMO, respectivamente**, publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 12/06/2017. Edição 1732.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 31 (vinte e nove) do mês de julho de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E00BA82A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº302/2017

Revoga as Portarias nº 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, todas de 2017, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;
CONSIDERANDO, a Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança **Processo nº 9403-97.2017.8.06.0084**, impetrado por **ANTONIA CAROLINA GONÇALVES MELO, FRANCISCO ANCELMO BARBOZA MELO, FRANCISCA EDILANIA MARTINS, FRANCISCA MARIA RODRIGUES, ANTONIO JONAM PEREIRA DE SOUSA, FRANCISCO BERGSON ARAÚJO GOMES, MARIA ELAINE ARAUJO JOCA, MARIA EULENE SILVA DO NASCIMENTO, DIOGO ALVES COSTA e NAYGARA SOARES SAMPAIO;**

, **RESOLVE;**

Art. 1º-Revogar as **Portarias nº Portarias nº 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, todas de 2017,** que exoneraram os servidores **ANTONIA CAROLINA GONÇALVES MELO, FRANCISCO ANCELMO BARBOZA MELO, FRANCISCA EDILANIA MARTINS, FRANCISCA MARIA RODRIGUES, ANTONIO JONAM PEREIRA DE SOUSA, FRANCISCO BERGSON ARAÚJO GOMES, MARIA ELAINE ARAUJO JOCA, MARIA EULENE SILVA DO NASCIMENTO, DIOGO ALVES COSTA e NAYGARA SOARES SAMPAIO, respectivamente**, publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 20/07/2017. Edição 1738.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 31 (vinte e nove) do mês de julho de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:7DACCA82

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

*E*STADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. CONTRATADA:** M. G. PALACIO LAVOR - ME, **INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 04.104.942/0001-70.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI FEDERAL Nº. 10.520/2012. LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.06.06.01-PMI-SAÚDE**. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR, BEBEDOUROS, FREEZERS E GELADEIRAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO EM ANEXO I DO EDITAL. **VALOR:** R$ 106.675,00 **(CENTO E SEIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0601-10.122.0004.2.010 **(MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) /** 0601-10.301.0005.2.012 **(MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE) /** 0601-10.302.0008.2.016 **(MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA) /** 0601-10.302.0008.2.017 **(MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA) E** 0601-10.303.0006.2.018 **(MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO FARMACÊUTICA) E ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 **(OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA). DA VIGÊNCIA**: 31 DE DEZEMBRO DE 2017**. DATA DA ASSINATURA:** 25 DE JULHO DE 2017**. DO FORO**: **COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO MARCELO SOBREIRA - **(SECRETÁRIO) /** MIGUEL FIRMINO LAVOR NETO - **(PROCURADOR)**, **RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADA.**

IGUATU-CE, EM 25 DE JULHO DE 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL/PMI.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:7B07845E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. CONTRATADA:** MAIA E ADRIANA DEDETIZACAO LTDA - ME, **INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 10.342.330/0001-19.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI FEDERAL Nº. 10.520/2012. LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.06.06.01-PMI-SAÚDE**. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR, BEBEDOUROS, FREEZERS E GELADEIRAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO EM ANEXO I DO EDITAL. **VALOR:** R$ 258.673,83 **(DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS). DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0601-10.122.0004.2.010 **(MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) /** 0601-10.301.0005.2.012 **(MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE) /** 0601-10.302.0008.2.016 **(MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA) /** 0601-10.302.0008.2.017 **(MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA) E** 0601-10.303.0006.2.018 **(MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO FARMACÊUTICA) E ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 **(MATERIAL DE CONSUMO). DA VIGÊNCIA**: 31 DE DEZEMBRO DE 2017**. DATA DA ASSINATURA:** 25 DE JULHO DE 2017**. DO FORO**: **COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO MARCELO SOBREIRA - **(SECRETÁRIO) /** FRANCISCO ANTÔNIO DE MOURA MAIA - **(REPRESENTANTE LEGAL)**, **RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADA.**

IGUATU-CE, EM 25 DE JULHO DE 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL
PMI.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:29BB44DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.07.27.01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.07.27.01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - A Prefeitura Municipal de Irauçuba comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial de Nº. 2017.07.27.01, do tipo menor preço (Por Lote) para a Contratação de serviço de veiculação de chamadas em rádios de abrangência no município de Irauçuba e região para divulgação de eventos, campanhas, programas, ações e notícias como forma de divulgar as ações de diversas secretarias deste Município, com data de abertura para o dia 14 de agosto de 2017, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Irauçuba, na Av. Paulo Bastos, Nº. 1.370 - Centro.

Irauçuba - CE, 31 de julho de 2017.

Mais Informações pelo telefone: (88) 3635.11.33.

ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES
Pregoeira

FERNANDA FERNANDES VASCONCELOS
Chefe de Gabinete

TÂNIA MARIA FONTENELLE ALVES
Secretária da Educação

MARIA RAQUEL DUARTE MOTA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Rafaela Marques Ferreira
Código Identificador:75C69C43

SECRETARIA DE SAUDE
AVISO DE ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.07.21.01- PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.07.21.01- PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - A Prefeitura Municipal de Irauçuba comunica aos interessados que O PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL supracitado, que tem como objeto a Aquisição de gerador 170 KVA, cabinado automático, com instalação, destinado ao Hospital Municipal, de responsabilidade da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. No item 8.2 da Minuta do Contrato, onde LÊ-SE: 05 (cinco) dias, LÊIA-SE: 15 (quinze) dias; e nos itens referentes a FORMA DE PAGAMENTO, onde LÊ-SE: 03 (três) parcelas, LÊIA-SE, 03 (três) parcelas mensais a serem pagas de 30 em 30 dias após a emissão e o atesto da Nota Fiscal. É A ALTERAÇÃO. Maiores Informações, na sede da Prefeitura Municipal de Irauçuba, na Av. Paulo Bastos, Nº. 1.370, Centro. Irauçuba/CE, 31 de julho de 2017. Mais Informações pelo telefone: 88/3635.1133.

ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES
Pregoeira.

MARIA RAQUEL DUARTE MOTA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Rafaela Marques Ferreira
Código Identificador:938719E8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº 2707028/17 - GP DE 27 DE JULHO DE 2017.

Regulamenta o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, ANIZIÁRIO JORGE COSTA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 195/2016, de 16 de dezembro de 2016, e o inciso III do artigo 30, da Constituição Federal de 1988, e
CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o período de arrecadação do IPTU referente ao exercício de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado no mês de Agosto de 2017 em Cota Única ou em até 04 (Quatro) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma de carnê, com a Cota Única e as parcelas, para os imóveis prediais, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo único. Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel predial até 31 (trinta e um) de agosto de 2017 deverão retirar o Documento de Arrecadação - DAM na Prefeitura Municipal de Jardim, Setor de Tributos, ou através do site www.jardim.ce.gov.br, para fazer jus ao desconto concedido.

Art. 3º A data de vencimento da Cota Única, com desconto, e da primeira parcela do IPTU 2017 será dia trinta e um de agosto de 2017 e a das demais parcelas serão conforme especificado no quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
1º ou Cota Única	31/08/2017
2º	29/09/2017
3º	31/10/2017
4º	30/11/2017

Parágrafo único. O valor mínimo da parcela será de R$ 30,00 (Trinta reais).

Art. 4º O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado conforme o artigo 19 do Código Tributário Municipal, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

I – correção do valor no período através do índice INPC;

II - juros de mora à razão de 1% (um ponto percentual) ao mês calendário ou fração;

III - multa de mora diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três pontos percentuais) ao dia, obedecido o limite de 20% (vinte pontos percentuais).

Art. 5º Aos contribuintes, que efetuarem pagamento do IPTU 2017, **em Cota Única**, até a data de seu vencimento, será concedido desconto no percentual de 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor do imposto.

Parágrafo único. Após 31 de agosto de 2017 não será concedido o desconto, citado no caput deste artigo, para o pagamento da Cota Única do IPTU 2017.

Art. 6º A isenção prevista no artigo 20 do Código Tributário Municipal deverá ser requerida no período de 01/08/2017 a 30/11/2017.

Art. 7º Para aferição da pontuação para enquadramento do padrão da edificação, será utilizada a Tabela I do CTM.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 2107027/17-GP, de 21 de julho de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 27 de julho de 2017.

ANIZIARIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:F78B505F

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2807002/17 DE 28 DE JULHO DE 2017

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal nº 216/2017 de 19 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1° Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Transportar paciente ao Centro de Reabilitação SARAH Kubitschek.

NOME: DEMONTIER BERNARDINO DE SOUSA
CPF: 040.541.013-13
SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO: MOTORISTA II
DESTINO: FORTALEZA UF: CE
PERIODO DA VIAGEM: 30/07/2017 A 01/08/2017
VALOR DA DIÁRIA: R$ 159,90
QUANTIDADE: 02
TOTAL CONCEDIDO: R$ 319,80

Art. 2° Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 28 DE JULHO DE 2017.

ANIZELDA JORGE COSTA MATIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:5130E62D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2807001/17 DE 28 DE JULHO DE 2017

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal nº 216/2017 de 19 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1° Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Transportar paciente ao Centro de Reabilitação SARAH Kubitschek.

NOME: JOSÉ CARLOS PEREIRA FIRMINO
CPF: 052.468.183-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CARGO: MOTORISTA II
DESTINO: FORTALEZA UF: CE
PERIODO DA VIAGEM: 30/07/2017
VALOR DA DIÁRIA: R$ 159,90
QUANTIDADE: 0,5
TOTAL CONCEDIDO: R$ 79,95

Art. 2° Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 28 DE JULHO DE 2017.

ANIZELDA JORGE COSTA MATIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:E5CB2BC6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 07/2017

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI

EDITAL NO 07/2017

O **MUNICÍPIO DE MAURITI,** através da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, em atenção ao disposto no item 1.2 do Edital nº 01/2017, torna público para conhecimento dos interessados o **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DA 2ª FASE – ENTREVISTA COM JUIZ DE DIREITO - E RESULTADO FINAL PROVISÓRIO** do processo seletivo público para admissão, em caráter temporário, para o quadro da Procuradoria Geral do Município de Mauriti – cargos de Analista Judiciário, Atendente Jurídico e Auxiliar de Serviços Gerais.
Conforme Ofício nº 917/2017, de lavra do Juiz Substituto – Titular – da Vara Única da Comarca de Mauriti, Dr. Diogo Altorbelli Silva de Freitas, foram observados os *"critérios objetivos de exercício de cargo junto ao Poder Judiciário, bacharelado em direito, graduando(a) no curso de direito, conhecimento jurídico, exercício de cargo/emprego público anterior e disponibilidade para o exercício da atividade no Fórum desta Comarca".*

1. ANALISTA JUDICIÁRIO:					
1.1 – CANDIDATOS CLASSIFICADOS:					
COLOCAÇÃO	NOME	Nota 1ª fase	Nota 2ª Fase	NOTA FINAL	NASCIMENTO
1º	LARA SAMPAIO FERNANDES	3,25	5,0	8,25	10/11/1990
2º	LUÍS FERNANDES COUTINHO JÚNIOR	4,25	4,0	8,25	10/12/1992
1.2 – CANDIDATOS CLASSIFICÁVEIS:					
COLOCAÇÃO	NOME	Nota 1ª fase	Nota 2ª Fase	NOTA FINAL	NASCIMENTO
1º	EVA TALITTA SAMPAIO SEVERO DE LIMA	3,0	5,0	8,0	04/01/1986
2º	MAYNAH DO NASCIMENTO BEZERRA	4,0	3,5	7,5	14/02/1985
2. ATENDENTE JURÍDICO:					
2.1– CANDIDATOS CLASSIFICADOS:					
COLOCAÇÃO	NOME	Nota 1ª fase	Nota 2ª Fase	NOTA FINAL	NASCIMENTO
1º	FELIPE SILVA LEITE	5,0	5,0	10,0	20/05/1989
2º	JESSICA MARTINS QUENTAL DE LACERDA	3,75	4,0	7,75	13/02/1993
3º	MARIA SOCORRO H. MONTENEGRO	3,75	4,0	7,75	05/05/1993
4º	GILBERTO SIQUEIRA LOPES	3,50	4,0	7,5	07/04/1991
2.2 – CANDIDATOS CLASSIFICÁVEIS:					
COLOCAÇÃO	NOME	Nota 1ª fase	Nota 2ª Fase	NOTA FINAL	NASCIMENTO
1º	ROMÁRIO BARBOSA DE SANTANA	3,50	4,0	7,5	17/07/1994
2º	FRANCISCO DE ASSIS DANTAS FILHO	3,75	3,0	6,75	16/12/1997
3º	JOSEFA NAYARA SOARES CUSTÓDIO	3,50	3,0	6,5	20/10/1990
4º	ANGELA PEREIRA DE LIMA	3,50	3,0	6,5	23/03/1995
3. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:					
3.1– CANDIDATOS CLASSIFICADOS:					
COLOCAÇÃO	NOME	Nota 1ª fase	Nota 2ª Fase	NOTA FINAL	NASCIMENTO
1º	MARIA DA PENHA SALVIANO VITAL	4,75	3,0	7,75	12/01/1977
2º	ERNANDA DA SILVA SOUSA	4,75	3,0	7,75	11/04/1990
3.2 – CANDIDATOS CLASSIFICÁVEIS:					
COLOCAÇÃO	NOME	Nota 1ª fase	Nota 2ª Fase	NOTA FINAL	NASCIMENTO
1º	JOSÉ FURTADO DA CRUZ	4,75	2,0	6,75	01/11/1995
2º	RAFAEL HIGINO ALVES	4,5	2,0	6,5	08/03/1983

Mauriti/CE, 26 de julho de 2017.

MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS
Procurador Geral Interino do Município
Presidente da Comissão de Acompanhamento e Avaliação

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:7299DAB3

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 04/2017 - CONVOCAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DE PROFISSIONAIS PARA TRABALHAREM NO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO NO MUNICÍPIO DE MAURITI – CE.

EDITAL Nº 04/2017

CONVOCAÇÃO

O **Município de Mauriti,** Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 07.655.269/0001-55, com sede na Rua Chagas Sampaio, nº 517 – Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Josevan Leite de Oliveira, e pela Secretaria Municipal de Educação, através de sua secretária a Sra. Creusa Oliveira Leite Milchareck, no uso de suas atribuições e pela Resolução nº 09 de 16 de dezembro de 2016, **CONVOCAM os candidatos contidos no anexo único deste edital, para atuação como profissional voluntário o PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – PBA e apresentação das respectivas turmas,** em conformidade com os termos previstos neste Edital e na legislação pertinente.

1. Os candidatos convocados devem se dirigir, pessoalmente, à Secretaria Municipal de Educação, localizada provisoriamente no CJ Antônio Marques - Rua A, nº 100 – Bela Vista, nesta cidade, das 09:00h às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, no período de 01 e 02 de agosto de 2017.

1.1 – O candidato convocado que não comparecer no prazo indicado será considerado desistente, sendo convocado o candidato classificado imediatamente posterior, pela ordem de classificação.

Mauriti-CE, 27 de Julho de 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CREUSA OLIVEIRA LEITE MILCHARECK
Secretária Municipal de Educação

EDITAL Nº 04/2017

Convocação – Anexo Único

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
005/2017	MARTA GOMES DO NASCIMENTO	COORDENADORA DE TURMA
001/2017	MARIA APARECIDA BRITO DE SOUSA	ALFABETIZADORA
022/2017	MINAÁRCIIAOIZABEL DA SILVA PINHEIRO	ALFABETIZADORA
011/2017	ANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	ALFABETIZADORA
023/2017	HELENICE RIBEIRO DOS SANTOS COSTA	ALFABETIZADORA
005/2017	CÍCERA NAYANA LEITE DE OLIVEIRA	ALFABETIZADORA
026/2017	CLEIDIANE TAVARES DE SOUSA	ALFABETIZADORA
028/2017	JOSEFA RAILANDIA DOS SANTOS	ALFABETIZADORA
017/2017	MARIA MAYARA GOMES RIBEIRO	ALFABETIZADORA

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B994491B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 08/2017

Procuradoria Geral do Município

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI

O MUNICÍPIO DE MAURITI, através da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, em atenção ao disposto no item 1.2 do Edital nº 01/2017, torna público para conhecimento dos interessados o EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO FINAL DEFINITIVO do processo seletivo público para admissão, em caráter temporário, para o quadro da Procuradoria Geral do Município de Mauriti – cargos de Analista Judiciário, Atendente Jurídico e Auxiliar de Serviços Gerais.

1. ANALISTA JUDICIÁRIO:					
1.1 – CANDIDATOS CLASSIFICADOS:					
COLOCAÇÃO	NOME	Nota 1ª fase	Nota 2ª Fase	NOTA FINAL	NASCIMENTO
1º	LARA SAMPAIO FERNANDES	3,25	5,0	8,25	10/11/1990
2º	LUÍS FERNANDES COUTINHO JÚNIOR	4,25	4,0	8,25	10/12/1992
1.2 – CANDIDATOS CLASSIFICÁVEIS:					
COLOCAÇÃO	NOME	Nota 1ª fase	Nota 2ª Fase	NOTA FINAL	NASCIMENTO
1º	EVA TALITTA SAMPAIO SEVERO DE LIMA	3,0	5,0	8,0	04/01/1986
2º	MAYNAH DO NASCIMENTO BEZERRA	4,0	3,5	7,5	14/02/1985
2. ATENDENTE JURÍDICO:					
2.1– CANDIDATOS CLASSIFICADOS:					
COLOCAÇÃO	NOME	Nota 1ª fase	Nota 2ª Fase	NOTA FINAL	NASCIMENTO
1º	FELIPE SILVA LEITE	5,0	5,0	10,0	20/05/1989
2º	JESSICA MARTINS QUENTAL DE LACERDA	3,75	4,0	7,75	13/02/1993
3º	MARIA SOCORRO H. MONTENEGRO	3,75	4,0	7,75	05/05/1993
4º	GILBERTO SIQUEIRA LOPES	3,50	4,0	7,5	07/04/1991
2.2 – CANDIDATOS CLASSIFICÁVEIS:					
COLOCAÇÃO	NOME	Nota 1ª fase	Nota 2ª Fase	NOTA FINAL	NASCIMENTO
1º	ROMÁRIO BARBOSA DE SANTANA	3,50	4,0	7,5	17/07/1994
2º	FRANCISCO DE ASSIS DANTAS FILHO	3,75	3,0	6,75	16/12/1997
3º	JOSEFA NAYARA SOARES CUSTÓDIO	3,50	3,0	6,5	20/10/1990
4º	ANGELA PEREIRA DE LIMA	3,50	3,0	6,5	23/03/1995
3. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:					
3.1– CANDIDATOS CLASSIFICADOS:					
COLOCAÇÃO	NOME	Nota 1ª fase	Nota 2ª Fase	NOTA FINAL	NASCIMENTO
1º	MARIA DA PENHA SALVIANO VITAL	4,75	3,0	7,75	12/01/1977
2º	ERNANDA DA SILVA SOUSA	4,75	3,0	7,75	11/04/1990
3.2 – CANDIDATOS CLASSIFICÁVEIS:					
COLOCAÇÃO	NOME	Nota 1ª fase	Nota 2ª Fase	NOTA FINAL	NASCIMENTO
1º	JOSÉ FURTADO DA CRUZ	4,75	2,0	6,75	01/11/1995
2º	RAFAEL HIGINO ALVES	4,5	2,0	6,5	08/03/1983

Mauriti/CE, 28 de julho de 2017.

MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS
Procurador Geral Interino do Município
Presidente da Comissão de Acompanhamento e Avaliação
Procuradoria Geral do Município

AV. BURITI GRANDE, Nº55, CENTRO – CEP:63.210-00
CNPJ:07.655.269/0001-55 – MAURITI-CE
"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROI A FAMÍLIA"

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:3BDB41E6

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 09/2017

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI

O **MUNICÍPIO DE MAURITI,** através da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, em atenção ao disposto no item 1.2 do Edital nº 01/2017, torna público para conhecimento dos interessados o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS** abaixo listados, para comparecerem no período de 08h00 às 14h00, dos dias 31 de julho e 1º de agosto, no Setor de Recursos Humanos, situado na sede da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE.

Os candidatos convocados deverão apresentar ao Setor de Recursos Humanos a documentação constante do **Anexo I, do Edital nº 01/2017** para a realização do ato de contratação.

Os candidatos convocados deverão se apresentar no dia **1º de agosto, a partir de 08h**, no Fórum Judiciário da Comarca de Mauriti/CE.

LISTA DE CANDIDATOS CONVOCADOS:

1. LARA SAMPAIO FERNANDES;
2. LUÍS FERNANDES COUTINHO JÚNIOR;
3. FELIPE SILVA LEITE;
4. JESSICA MARTINS QUENTAL DE LACERDA;
5. MARIA SOCORRO HENRIQUE MONTENEGRO;
6. GILBERTO SIQUEIRA LOPES;
7. MARIA DA PENHA SALVIANO VITAL;
8. ERNANDA DA SILVA SOUSA.

Mauriti/CE, 28 de julho de 2017.

MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS
Procurador Geral Interino do Município
Presidente da Comissão de Acompanhamento e Avaliação

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C5E20703

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170557-SEAGRI. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA: IDS EVENTOS EIRELI ME,** COM SEDE À RUA JOSÉ HAMILTON DE OLIVEIRA, 447, SANTA LUZIA, CEP: 62.930-000, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 21.750.612/0001-71. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-003/2017-SEAGRI. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA EM GERAL E DEMAIS SERVIÇOS, DESTINADOS AO EVENTO DENOMINADO "EXPONOVA 2017 – 24ª EDIÇÃO" A REALIZAR-SE ENTRE OS DIAS 02 A 05 DE AGOSTO DE 2017, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS. **DO VALOR GLOBAL**: R$ 127.500,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** N.º:
1701 04 122 0037 2.056 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS; **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2017. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017. **DATA DA ASSINATURA**: 28 DE JULHO DE 2017. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS**: FRANCISCO RAFAEL RABELO NETO (CONTRATANTE)/ ISRAEL KLIVILA DIOGENES SATINO (CONTRATADA).

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:32F3C600

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170564-SEDUC. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA: JOSÉ WEDER BASÍLIO RABELO ME,** COM SEDE À AV. DOM ALUISIO ALVES DOS SANTOS, Nº 671, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CEP: 62.940-000, MORADA NOVA, CEARÁ INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 06.951.836/0001-58. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2017-SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (MÉDIO E FUNDAMENTAL), DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **DO VALOR GLOBAL**: R$ 7.074.981,40 (SETE MILHÕES, SETENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** N.º:
0803 12 368 0238 2.026 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00, SUB ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99, COM RECURSO DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2017. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017. **DATA DA ASSINATURA**: 28 DE JULHO DE 2017. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS**: JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA (CONTRATANTE)/ JOSÉ WEDER BASÍLIO RABELO SANTOS (CONTRATADA).

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:399E7C39

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.813, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de MORADA NOVA, Estado CEARÁ, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016 - STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAISDO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como meta.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº403/2016, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADASNOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por leia os regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores

públicos. O Demonstrativo 5 -Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretariado Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valorespara2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018-2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas,

abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferior a 1% da Receita Corrente Líquida prevista para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3ª da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal), desde que respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior a assinatura do contrato,na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art.71 da LRF).

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou amplia benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por Decreto do Executivo.

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 14 de junho de 2.017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:063F016E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.819, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de Motorista – I, no quadro de cargos e funções públicas do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA-CE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cargo de Motorista - I, de provimento efetivo no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Poder Legislativo Municipal, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Morada Nova.

Parágrafo único. O cargo de Motorista - I, de que trata o caput deste artigo, relaciona-se a condução de veículos leves e restringe-se ao portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação-CNH na Categoria "AB".

Art. 2º Para o cargo de Motorista - I, de que trata o artigo anterior, ficam criadas 02 (duas) vagas a serem preenchidas por concurso público.

Art. 3° A carga horária do cargo de Motorista será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º Os vencimentos mensais de que trata o cargo disposto no Art. 1º desta lei será de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)

Art. 5º São atribuições do cargo de Motorista – I, de que trata esta lei:

a) Descrição Sintética: Atividades que envolvam a execução de trabalhos na condução e conservação de veículos leves da Câmara Municipal de Morada Nova, obedecendo às normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito.

b) Descrição Analítica: Dirigir veículos utilizados no transporte de passageiros; auxiliar na acomodação de cargas e pessoas no veículo; prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais de expediente entregando-os ao local de destino, quando necessário; manter o veículo abastecido, providenciando seu reabastecimento, quando necessário; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, velas, buzinas, indicadores de direção de dínamos, providenciar os reparos necessários; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria; executar pequenos reparos de emergência; comunicar ao chefe imediato irregularidade no funcionamento do veículo; recolher o veículo ao local determinando quando concluída a jornada de trabalho, zelar pela limpeza e conservação do veículo, executar outras tarefas afins.

Art. 6º Requisitos para provimento do cargo de Motorista - I:

I - Idade: Mínima de 18 anos.

II - Instrução: Ensino Fundamental Completo.

III - Habilitação: CNH categoria "AB".

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Morada Nova.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 03 de julho de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:FEDE1C81

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 38/2017, DE 27 DE JULHO DE 2017.

Estabelece normas para controle da despesa de pessoal no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Morada Nova, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990; e

CONSIDERANDO as disposições do Art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/200 – LRF;

CONSIDERANDO a necessidade de rever procedimentos para a realização de despesas obrigatórias de caráter continuado de pessoal e encargos sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de limitação das despesas com pessoal até o final do ano de 2017, para cumprimento dos limites e padrões da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as concessões e a percepção a contar de 1º de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017:

I – das gratificações aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou temporário, constantes na Lei Municipal nº 1.804/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 27 de julho de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:EBF6D3FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039, DE 28 DE JULHO DE 2017.

Decreta Feriado Municipal o dia 02 de agosto de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova; e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o comando do Artigo 1º da Lei 496, de 20 de setembro de 1973 do Município de Morada Nova;

CONSIDERANDO por fim a regulamentação do funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 02 de agosto de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado feriado municipal o dia 02 de agosto de 2017, em comemoração à emancipação política deste município.

Art. 2º. Na data referida no art. 1º deste Decreto serão normalmente assegurados:

I - o fornecimento de água, o serviço de limpeza pública, o atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência e o de trânsito, todos em regime de escala de plantão;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 28 de julho de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:63D0A80A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040, DE 31 DE JULHO DE 2017.

Decreta luto oficial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990; e

CONSIDERANDO o infausto falecimento na data de 31 de julho de 2017 do **Sr. JOSÉ MAX NOGUEIRA DE QUEIROZ**, e

CONSIDERANDO, ainda, se tratar de pessoa de elevado espírito público, Servidor Municipal, ocupante do cargo efetivo de Professor e tendo exercido a função de Diretor do Centro de Educação Básica Coronel José Epifânio das Chagas – CEBCJEC, aclamado e querido por seus pares;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado "Luto Oficial" no município de Morada Nova nos dias 31 de Julho, 01 e 02 de agosto de 2017, em homenagem *"post mortem"* do Poder Público Municipal ao **Sr. JOSÉ MAX NOGUEIRA DE QUEIROZ**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 31 de julho de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:3AC8C115

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 35/2017, DE 31 DE JULHO DE 2017

ANA KAROLINA LIBERALINO LEITE, SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **AFONSO DOMINGOS SAMPAIO**, ocupante do cargo de **PREFEITO**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais), perfazendo o total de R$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais) para participar de aula inaugural da Escola de Gestão Pública Municipal da APRECE, a ser realizado no dia 31 de julho, às 9:00h na Sede da APRECE, Rua Maria Tomásia, 230 - Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças de Nova Olinda-CE, em 31 de julho de 2017.

ANA KAROLINA LIBERALINO LEITE
Secretária de Finanças e
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Karolina Liberalino Leite
Código Identificador:1DAF060B

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 36/2017, DE 31 DE JULHO DE 2017

ANA KAROLINA LIBERALINO LEITE, SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **AFONSO DOMINGOS SAMPAIO**, ocupante do cargo de **PREFEITO**, quatro (04) diárias no valor unitário de R$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais), perfazendo o total de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para participar de uma Missão Técnica à Santa Catarina (A programação foi planejada para o fortalecimento da gestão municipal, em sintonia com o Eixo IV do Plano de Ação da Escola de Gestão Pública Municipal da APRECE, o qual estabelece o Intercâmbio e Troca de Saberes, como forma de fomentar a difusão de boas práticas e experiências exitosas) a ser realizado no período de 01 a 04 de agosto, nas cidades de Blumenau, Itajaí e Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças de Nova Olinda-CE, em 31 de julho de 2017.

ANA KAROLINA LIBERALINO LEITE
Secretária de Finanças e
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Karolina Liberalino Leite
Código Identificador:7D0E45E5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 001/2017/PMNR DE 31 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. SEBASTIÃO RODRIGUES MANO – Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico** – a importância de **R$ 500,00** (Quinhentos reais)

referente a **02 (DUAS) diárias,** referente aos dias **02 e 03 de Agosto** do corrente ano, afim de fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá participar **Realizar solicitação de Madeira junto ao IBAMA, para o galpão dos catadores e na Secretaria do Meio Ambiente do Estado para panha de mudas para Doação nas Festas de Nossa Senhora das Graças, dia 09/08/2017,** despesa correrá por conta da verba nº 0801 12 122 0014.2.015 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 31 de Julho de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:43B503C3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 311/ 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ., No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do art. 10 da Lei nº 710/17, de 02 de Maio de 2017, **JOISLA MARIA MARQUES CARDOSO,** do Cargo de Presidente da Comissão Permanente de Compras, **DAS – 15,** do Gabinete do Prefeito deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 31 de julho de 2017.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:B62F6085

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº254/93

Lei Nº254/93 Em 25 de Novembro de 1993.

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras Providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS
Art. 1º)_ Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:
I – O atendimento à saúde universalizado, integral e regionalizado e hierarquizado;
II – A vigilância Sanitária;
III – A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivos correspondentes;
IV – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.
*Não havendo Secretaria Municipal de Saúde deve ser substituída pelos órgão e autoridades correspondentes.
SEÇÃO I
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO
Art. 2º)_O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão correspondente ou Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL
Art. 3º)_São atribuições do Prefeito Municipal:
I – nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;
II – assinar os cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso ou delegar estas funções ao Secretário de Saúde.
SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Art. 4º)_São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:
I – gerir o fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
II – acompanhar, avaliar e decidir sobre as realizações das ações previstas no Fundo Municipal de Saúde;
III – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
V – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
VI – subdelegar competências pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
VII – assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso;
VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente como prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO V
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO
Art. 5º)_São atribuições do Coordenador do Fundo;
I – preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
II – manter o controle necessário a execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e no recebimento das receitas do Fundo;
III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
IV – encaminhar à contabilidade geral do Município;
a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) trimestralmente o relatório de medicamentos e de instrumentos médicos;
c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.
V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mensais anteriormente.
VI – preparar o relatório das realizações das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde.
VII – providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
VIII – apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
X – encaminhar mensalmente ao Secretário de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
XI – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII – encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviço prestado pela rede municipal de saúde.
*Esta função,nas estruturas de menor porte, pode ser assumida pelo Secretário Municipal de Saúde ou correspondente.

SEÇÃO V
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º)_São receitas do Fundo;
I – as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;
II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
III – o produto de convênios com outras entidades financiadas;
IV – o produto de arrecadação sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de ouras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier criar;
V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei ou de convênios no setor;
VI – doações em espécies feitas diretamente para este Fundo:
§ 1º_As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
§ 2º_A aplicação dos recursos da natureza financeira dependerá:
I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.
§ 3º_As liberações de receitas por partes do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V desde artigo serão realizadas até no máximo o 10º(décimo) dia útil do Mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

*No caso de sua existência no âmbito do Município.

SEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º)_Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:
I – disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
II – direitos que por ventura vier a constituir;
III – bem móveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município, bem como imóveis;
IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
V – bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;
Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º)_Constituem Passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI
DO ORÇAMENTO E DACONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 9º)_O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
§ 1º)_O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
§ 2º)_O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 10º)_A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.
Art. 11º)_A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo,bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
Art. 12º)_A escrituração contábil será feito pelo métodos das partidas dobradas.
§ 1º_A contabilidade emitirá relatório mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
§ 2º_Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigida pela Administração e demais legislação pertinente.
§ 3º_As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 13º)_Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.
Parágrafo Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados e o comportamento da sua execução.

Art. 14º)_Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
Parágrafo Único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do executor.
Art. 15º)_A despesa do Fundo Municipal de Saúde,se constituirá de:
I – financiamento total e parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;
II – o pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidade de administração direta ou indireta que participem da execução de ações previstas mo art. 1º da presente Lei;
III – pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específico do Setor de saúde, observado disposto no §1º, art. 199 da Constituição Federal;
IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessário ao desenvolvimento dos programas;
V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviço de saúde;
VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária a execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 16º)_A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º)_O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada.
Parágrafo Único – As despesas a serem atendidas correrão por conta do código 4130, Investimento em regime de Educação Especial, as

quais serão compreendidas com os recursos oriundos do art. 43 §§ e incisos da Lei Orgânica Nº 4.320/64.
Art. 18º)_Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI em, 25 de Novembro de 1993

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

· REDIJIDA, POR ANA CLÉCIA, EM CARATER ESPECIAL E OBEDECENDO A REDAÇÃO ORIGINAL, PARA QUE POSSA SER PUBLICADA NO DIÁRIO OFICILA DO MUNICÍPIO. (PARAMOTI, 01/04/2017).

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:4E7C0E2C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 325/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, CONSIDERANDO O

DECRETO N°09/2017 DE 06 DE JULHO DE 2017,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os seguintes membros titulares e suplentes para compor o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS no período 17 de Julho de 2017 a 17 de Julho de 2019, nos termos da Lei Municipal em vigor.

Secretaria Municipal de Assistência Social	TITULAR	Míriam Ferreira de Oliveira
	SUPLENTE	Cícera Pereira Rocha Filha
Secretaria Municipal de Educação	TITULAR	Gilberto Ângelo Matias
	SUPLENTE	Maria Hozana dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde	TITULAR	Sebastião Alves Costa
	SUPLENTE	Ronildo José da Silva
Secretaria Municipal de Administração	TITULAR	Martiniano de Souza
	SUPLENTE	Rafael Bringel Pereira
Programa Bolsa Família	TITULAR	Maria Auta Alves Figueredo
	SUPLENTE	Cícero Walter Carvalho Dias
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	TITULAR	Magnólia de Sá Bezerra
	SUPLENTE	Maria Neuma Gomes Pereira
Agentes Comunitários de Saúde	TITULAR	Maria Ferreira Silva
	SUPLENTE	Evania Pereira de Carvalho Silva

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 17 de julho de 2017.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:307AE824

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 338/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o Sr. **AGAEUDES SAMPAIO GONDIM,** brasileiro, portador de CIC RG n. 301472496 SSP-PE e CPF n. 028.881.134-81, conforme requerido pelo próprio servidor no Processo Administrativo nº. 2017.001.0096 - 1, do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** efetivo no município, com lotação na Secretaria de Educação, de conformidade com o disposto no Art. 60, VIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 32 da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 28 de julho de 2017.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:58B9F6B1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA Nº 024, DE 31 DE JULHO DE 2017.

O Secretário Municipal da Agricultura Familiar do Município de Piquet Carneiro, Pedro de Alcântara Leandro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Valdênia Farias de Oliveira, Assessora da Secretaria Municipal da Agricultura Familiar, para viajar à cidade de Fortaleza - CE, para participar do Programa de Desenvolvimento Territorial no Ceará - PRODETER/BNB , em 01 de agosto de 2017.
Para cobertura das despesas com transporte e alimentação fica atribuída 1 (uma) diária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Piquet Carneiro/CE, 31 de julho de 2017.

PEDRO DE ALCÂNTARA LEANDRO
Secretário

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:28C70FF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA Nº 025, DE 31 DE JULHO DE 2017.

O Secretário Municipal da Agricultura Familiar do Município de Piquet Carneiro, Pedro de Alcântara Leandro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a ele, Pedro de Alcântara Leandro, Secretário da Agricultura Familiar, para viajar à cidade de Fortaleza - CE, para participar do Programa de Desenvolvimento Territorial no Ceará - PRODETER/BNB , em 01 de agosto de 2017.
Para cobertura das despesas com transporte e alimentação fica atribuída 1 (uma) diária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Piquet Carneiro/CE, 31 de julho de 2017.

PEDRO DE ALCÂNTARA LEANDRO
Secretário

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:4D9A8126

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DIÁRIA Nº 060/2017

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Neila Maria Vitoriano de Sousa, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor Carlos Antonio Alecrim Monte, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com o cargo de Diretor de Divisão, para viajar à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, para tratar de assuntos relacionados ao transporte escolar, na sede da empresa M. Pereira Mendes EIRELI - ME, no dia 28 de julho do ano corrente.
Para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação fica atribuída 01 (uma) diária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Piquet Carneiro-CE, 26 de julho de 2017.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:5153CB48

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.07.07/2017-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.08.2017 a 31.08.2017.

122003-9	Maria Janaina de Lima Almeida	Assistente em Saúde Padrão V.1 Agente de Combate as Endemias	01.06.2016 a 31.05.2017
121998-7	Luciana Melo Ribeiro	Assistente em Saúde Padrão V.1 Agente Comunitária de Saúde	01.06.2016 a 31.05.2017
122006-3	Antonio Aldemir de Almeida	Assistente em Saúde Padrão V.1 Agente de Combate as Endemias	01.06.2016 a 31.05.2017
121996-0	Maria de Fatima Costa da Silva	Assistente em Saúde Padrão V.1 Agente Comunitária de Saúde	01.06.2016 a 31.05.2017
122001-2	Kelly Ellen Santiago Costa	Assistente em Saúde Padrão V.1 Agente Comunitária de Saúde	01.06.2016 a 31.05.2017
060157-8	Antonio Lisboa de Queiroz Morais	Especialista em Saúde Padrão XIII Médico da Família	03.07.2015 a 02.07.2016

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 07 dias do mês de julho de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BB1C0445

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.31.07/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora Liduina Maria da Costa, cargo Professora Educação Básica I, matrícula 041726-2, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 15.05.2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 31 de julho de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 31 dias do mês de julho de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:71298416

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 001.31.07/2017

O Secretário Municipal de Saúde de Quixeré-CE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Renomear o Comitê Municipal de Combate ao *Aedes Aegypti* de Quixeré para Comitê Municipal Intersetorial de Combate ao *Aedes aegypti* de Quixeré e reformular a composição de seus membros e a inserção de novos setores:

Representantes do Centro de Saúde de Quixeré:

Sede I
Titular: Filomena Maria da Costa
Suplente: Maria de Fátima Costa da Silva

Sede III
Titular: Kelly Ellen Santiago Costa
Suplente: Luciana Melo Ribeiro

Representantes do Posto de Saúde de Quixeré:
Titular: Klinger Ralf Maia de Sousa
Suplente: Josivania Moura Estevam

Representantes do Posto de Saúde do Boqueirão:
Titular: Vivian Carlla Brilhante Chaves
Suplente: Raquel da Silva Ferreira

Representantes do Posto de Saúde da Lagoinha:

Lagoinha I
Titular: Maria Ivanilda de Lima
Suplente: Robéria de Araújo Lima

Lagoinha II
Titular: Maria Eneide de Sousa
Suplente: João Francisco de Matos

Representantes do Posto de Saúde da Itaitinga:
Titular: Morgana Vilaneide de Sousa
Suplente: Priscila Raiane de Lima de Assis
Representantes do Posto de Saúde da Água Fria:
Titular: Maria Jucicláudia de Deus Lima Rodrigues
Suplente: Raquel Bezerra Mendes Sousa

Representantes do Posto de Saúde do Tomé:
Titular: Ana Flavia da Costa Freitas
Suplente: Antônia Correia Sousa

Representantes do Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira:
Titular: Maria Aucilene Silva Sousa
Suplente: Maria de Fátima Brito Fonseca

Representantes da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde:
Titular: Valcivânia Sousa Nogueira Macena

Suplente: Luiza de Marillac de Sousa

Representantes da Associação dos Agentes de Combate às Endemias:
Titular: José Carlos dos Santos Filho
Suplente: José Ivanildo Nere dos Santos

Representantes da Secretaria de Saúde:
Titular: Francisca Marília Queiroz Silva
Suplente: João Urânio Nogueira Ferreira

Representantes da Secretaria de Administração:
Titular: Jane Brito Sousa Lima
Suplente: Maria Diana Araújo Sousa

Representantes da Secretaria de Finanças:
Titular: Djalma Felipe de Sousa
Suplente: José Francisco Mercês da Silva

Representantes da Secretaria de Educação:
Titular: Miécio de Lima Almeida
Suplente: Claudia Maria da Cunha

Representantes da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural:
Titular: Francisco Osvaldo Honorato
Suplente: Francisco Edivan de Lima Costa

Representantes da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social:
Titular: Maria Aparecida de Freitas Araújo
Suplente: Jaqueline Brito Silva
Representantes da Secretaria de Cultura:
Titular: João de Araújo Costa
Suplente: Jorgelito Gleudson de Sena Lima

Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura:
Titular: João Batista dos Santos
Suplente: Cleiton Lima Silva

Representantes do Conselho Municipal de Saúde:
Titular: Jorgeane Sávia Oliveira Andrade
Suplente: Naiane Maria de Santiago Gomes Alves

Representantes da Associação dos (as) Catadores (as) de Materiais Recicláveis Paz e Amor de Quixeré:
Titular: Francisco das Chagas Silva
Suplente: Joana Darc Costa Rodrigues

Representantes da Defesa Civil:
Titular: Salete da Silva Oliveira
Suplente: Francisca Luciene Barreto

Representantes do Centro de Ensino Tecnológico - CVT:
Titular: Maria Elvirene de Araújo Ferreira
Suplente: Claudimar da Costa Nogueira

Representantes da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE:
Titular: Elaine Cristina Melo Maia
Suplente: Thais Wanessa da Silva César

Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Lagoinha - SAAE:
Titular: Josué Francisco da Silva
Suplente: Vitor Natanael de Freitas Silva

Representantes da Igreja Católica:
Titular: Francisco Alisson Menezes Lima
Suplente: Lígia Maria Ribeiro Sousa

Representantes da Igreja Evangélica:
Titular: Natanael Dário Maia Batista
Suplente: Raquel Samua Brito Santos

Representantes de Nosso Lar Sociedade Espírita
Titular: José Limar de Araújo Sousa
Suplente: Maria Nilsa Araújo da Silva Gadêlha

Representantes de Casa Espírita Semeadores de Jesus
Titular: Nilton César Santiago Lima
Suplente: Sheila Maria Ribeiro Lima

Representantes da Associação dos Moradores do Pontal:
Titular: Luzia de Melo Costa
Suplente: José Alexandre Martins

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quixeré:
Titular: Raimundo Nonato dos Anjos
Suplente: Maria de Fátima da Cunha

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Quixeré:
Titular: Carla Verlaine Santiago Muniz
Suplente: Valdilene Gomes de Sousa

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogada as demais disposições em contrário**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXERÉ-CE, EM 31 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DE LIMA
Secretário de Saúde do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6ADADB2E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 315/2017

Saboeiro-Ce., 27 de Julho de 2017

Exonera o Servidor Municipal na forma que indica.

A PREFEITA INTERINA MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar nos termos da Lei Orgânica do Município de Saboeiro, a Sra. Antonia Vanusia da Mota Sousa da função de Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal da Saúde.

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, em 27 de Julho de 2017.

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:B9C3E2D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 316/2017

Saboeiro-Ce., 27 de Julho de 2017

Nomear o Servidor Municipal na forma que indica.

A PREFEITA INTERINA MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos termos da Lei Orgânica do Município de Saboeiro, a Sra. Mayara Cristinna Bezerra Braga Olinda, Secretária de Saúde para a função de Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal da Saúde.

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, em 27 de Julho de 2017.

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:FF8C6BB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 317/2017

Saboeiro-Ce., 31 de Julho de 2017

Nomeia Servidor Municipal na forma que indica.

A PREFEITA INTERINA MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de se prover em comissão o cargo de Secretária de Finanças, criado pela Lei Municipal n.º 83/2013 de 30/08/2013, como auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE

I – Nomear a Sra. Juliane Teixeira de Oliveira, portadora do CPF nº 157.129.737-58 para desempenhar o cargo de Secretária de Finanças, atuando como auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo, bem como, nomear na função de ordenadora de despesa do Fundo Geral.

II – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, Ceará, aos 31 (Trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete)

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:675935B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDA CONVOCAÇÃO UPA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO DA UPA
EDITAL Nº 01/2017

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS

CARGO: ENFERMEIRO

COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
5º	FRANCISCO HELDER FIRMINO OLIVEIRA	20

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
10º	CARINA ALMEIDA ARAUJO	29
11º	FRANCISCA CLAUDIA DE MATOS SILVA	118

CARGO: RECEPCIONISTA

COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
7º	RAIMUNDA REJANE FERREIRA DE MESQUITA	52

CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
3º	MARIA DE FÁTIMA MORAES MARQUES	-

OBS: Os convocados deverão observar o prazo estabelecido no item 11.1 para sua apresentação.

São Benedito-CE, em 19 de julho de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

LETÍCIA MARIA LIMA MACIEL
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:01CE0854

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 229/2017

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 229/2017
Onde se lê:

PORTARIA N° 229/2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1082/2017 de 04 de Maio de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o(a) Sr(a). ***SMARA COELHO SERPA PIMENTA BRITO***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 584.120.503-04, RG N.º 92002002118 SSP/CE, do cargo de ***SECRETARIA ADJUNTA DE***

EDUCAÇÃO do(a) ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 03 DE JULHO DE 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Leia-se:

PORTARIA N° 229/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1082/2017 de 04 de Maio de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. **Nomea**r o(a) Sr(a). **SMARA COELHO SERPA PIMENTA BRITO**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 584.120.503-04, RG N.º 92002002118 SSP/CE, para exercer o cargo de **SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO** do(a) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de São Benedito - CE.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 03 DE JULHO DE 2017.

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:5DE00F85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 232/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº1082/2017 DE 04 de Maio de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o(a) Sr(a). ***MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 026.052.623-16, RG N.º 2004028036178 SSP/CE, do cargo de ***ASSISTENTE TÉCNICO*** do(a) ***SECRETARIA DE CULTURA*** do Município de São Benedito - CE.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 31 de Julho de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:DA87F919

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0960/2017 DE 28 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal em seu art. 104, §9º, inciso I e II; E com base no Processo Nº 320/2017, de 06.07.2017 e ainda Parecer Jurídico n° 136/2017, de 28.07.2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **REGINA MARIA MAIA PINTO**, Professora, do quadro permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB, **redução de carga horária em 50% (cinquenta por cento) por motivo de doença em pessoa da família**, com inicio a partir de 31.07.2017, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º. Devendo a situação ser avaliada em 01(ano), a fim de verificar a manutenção, progressão ou agravamento da mesma.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de julho de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:829823C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0961/2017 DE 28 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor FRANCISCO FRANCIONETE GONDIM DA SILVA, Motorista, mat. 0246, RG 2005015099581 SSP-CE, CPF 311.120.723-49, residente a Rua Emília Chaves, nº 4134, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência à Fortaleza–Ceará, conduzindo a paciente *Vitória Emanuele Maia Rosa,* com destino ao IJF - Instituto Doutor José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, no veículo Spin de placas PMJ 7520, no dia 29 de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de julho de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:5308466B

SECRETARIA DE FINANÇAS
OFÍCIO N° 077/2017

Tabuleiro do Norte-CE, 17 de julho de 2017.

Exmo. Senhor
FRANCISCO EVERTON DE OLIVEIRA SILVA
Gerente do Banco do Brasil em Tabuleiro do Norte/CE
Agência 2701-4
Nesta.

Senhor Gerente,

Para fins de atualização do nosso cadastro, informamos os cargos e representantes autorizados a praticar os atos abaixo relacionados à **abertura e movimentação de contas** vinculadas ao **CNPJ 14.780.642/0001-65** de titularidade FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL nessa instituição.

I – INCLUSÃO DE REPRESENTAÇÃO:

REPRESENTANTES AUTORIZADOS	CPF	CARGO	ASSINATURA OBRIGATÓRIA?
RILDSON RABELO VASCONCELOS	937.420.703-63	PREFEITO MUNICIPAL	N
ANA PAULA CHAGAS	221.083.108-35	TESOUREIRA	N
ZÉLIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA	275.618.013-00	SECRETÁRIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	N

II – ASSINATURAS:
* Os representantes autorizados acima indicados assinarão sempre em conjunto de dois, não tendo, portanto nenhuma das assinaturas obrigatoriedade.

III – PODERES

Código	Descrição
009	Emitir cheques;
010	Abrir conta de depósito;
011	Autorizar cobrança;
020	Receber, passar recibo e dar quitação;
026	Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
027	Requisitar talonários de cheques;
031	Autorizar débito em conta relativo a operações;
036	Retirar cheques devolvidos;
038	Endossar cheques;
047	Requisitar cartão eletrônico;
094	Sustar/contra-ordenar cheques;
095	Cancelar cheques;
096	Baixar cheques;
098	Efetuar resgates/aplicações financeiras;
099	Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
104	Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
105	Efetuar transferências por meio eletrônico;
117	Efetuar movimentação financeira no RPG;
118	Consultar contas/aplic. Programas repasse recu;
119	Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/AASP;
124	Solicitar saldos/extratos de investimentos;
125	Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
126	Emitir comprovantes;
128	Efetuar transferências p/ mesma titularidade;
133	Encerrar contas de depósito;
137	Consultar obrigações do débito direto autorizado;
150	Atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro.

IV – CONTAS

AGENCIA	CONTA	AGENCIA	CONTA
2701-4	24985-8	2701-4	26520-9
2701-4	24987-4	2701-4	27433-X
2701-4	24988-2	2701-4	27434-8
2701-4	23157-6	2701-4	27436-4
2701-4	23158-4	2701-4	27439-9
2701-4	23159-2	2701-4	27441-0
2701-4	28750-4	2701-4	27443-7
2701-4	23200-9	2701-4	23156-8
2701-4	25959-4	2701-4	23170-3

V – DA PUBLICIDADE
Informamos que foi dada publicidade ao presente ato por afixação em mural OU publicação em diário oficial, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e Lei Orgânica do MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLITO RODRIGUES SILVA
Secretário de Administração

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:C045D507

SECRETARIA DE FINANÇAS
OFÍCIO N° 081/2017

Tabuleiro do Norte-CE, 28 de julho de 2017.

Exmo. Senhor
FRANCISCO EVERTON DE OLIVEIRA SILVA
Gerente do Banco do Brasil em Tabuleiro do Norte/CE
Agência 2701-4
Nesta.

Senhor Gerente,

Para fins de atualização do nosso cadastro, informamos os cargos e representantes autorizados a praticar os atos abaixo relacionados à **abertura e movimentação de contas** vinculadas ao **CNPJ 07.891.682/0001-19** de titularidade MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE nessa instituição.

I – INCLUSÃO DE REPRESENTAÇÃO:

REPRESENTANTES AUTORIZADOS	CPF	CARGO	ASSINATURA OBRIGATÓRIA?
RILDSON RABELO VASCONCELOS	937.420.703-63	PREFEITO MUNICIPAL	N
GUSTAVO WANDERLEY MARTINS	964.868.723-49	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	N
ANA PAULA CHAGAS	221.083.108-35	TESOUREIRA	N
ZÉLIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA	275.618.013-00	SECRETÁRIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	N

II – ASSINATURAS:
* Os representantes autorizados acima indicados assinarão sempre em conjunto de dois, não tendo, portanto nenhuma das assinaturas obrigatoriedade.

III – PODERES

Código	Descrição
009	Emitir cheques;
010	Abrir conta de depósito;
011	Autorizar cobrança;
020	Receber, passar recibo e dar quitação;
026	Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
027	Requisitar talonários de cheques;

031	Autorizar débito em conta relativo a operações;
036	Retirar cheques devolvidos;
038	Endossar cheques;
047	Requisitar cartão eletrônico;
094	Sustar/contra-ordenar cheques;
095	Cancelar cheques;
096	Baixar cheques;
098	Efetuar resgates/aplicações financeiras;
099	Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
104	Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
105	Efetuar transferências por meio eletrônico;
117	Efetuar movimentação financeira no RPG;
118	Consultar contas/aplic. Programas repasse recu;
119	Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/AASP;
124	Solicitar saldos/extratos de investimentos;
125	Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
126	Emitir comprovantes;
128	Efetuar transferências p/ mesma titularidade;
133	Encerrar contas de depósito;
137	Consultar obrigações do débito direto autorizado;
150	Atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro.

IV – CONTAS

AGENCIA	CONTA
2701-4	16197-7
2701-4	14468-1
2701-4	19722-X
2701-4	20671-7
2701-4	22921-0
2701-4	24856-8
2701-4	24857-6
2701-4	25167-4
2701-4	20024-7

V – DA PUBLICIDADE

Informamos que foi dada publicidade ao presente ato por afixação em mural OU publicação em diário oficial, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e Lei Orgânica do MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLITO RODRIGUES SILVA
Secretário de Administração

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:8B486A94

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 2017.07.27.0001.**ORIGEM:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 05.04.01/2017 - SEOSP**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**CONTRATADA:** VC BATISTA EIRELI - ME.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE IP – ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALL CENTER (0800), AMPLIAÇÃO, REFORMA, MODERNIZAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, EM TABULEIRO DO NORTE - CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAIS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO-DE-OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**VALOR:** valor global de R$ **913.378,74 (novecentos e treze mil trezentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos).PROGRAMA DE TRABALHO: 0301.15.451.0004.2.011 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**; elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, consignados no Orçamento de 2017.**VIGÊNCIA:** 27 de Julho de 2017 a 27 de Julho de 2018.**DATA DA ASSINATURA:** 27 de Julho de 2017.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:EF7B7F1E

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ERRATA

ESTADO DO CEARÁ - AVISO DE ERRATA. A COMISSÃO DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE TORNA PÚBLICO, A **ERRATA** DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° **25.07.01/2017-SEMS**, PUBLICADO NESTE JORNAL NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2017. **ONDE SE LÊ:** (LOCAÇÃO DE UM APARELHO DE HEMATOLOGIA **BC 300**, **LEIA-SE:** LOCAÇÃO DE UM APARELHO DE HEMATOLOGIA **BC 3000**, PERMANECEM INALTERADOS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL E ANEXOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE-CE, 27 DE JULHO DE 2017.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:2135845D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 721, DE 31 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE PARAMOTI**, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 203, § 2º, da Constituição Estadual e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Paramoti para o exercício econômico-financeiro de 2018, compreendendo:

I – As metas e prioridades da administração pública municipal;
II – A estrutura e organização da lei orçamentária;
III – As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
V – As disposições relativas às despesas de pessoal e encargos sociais da administração pública municipal;
VI – As disposições finais.
Parágrafo único: Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais e as Metas de Prioridades da Administração Municipal.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A elaboração e aprovação do projeto de Lei Orçamentária de 2018 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de *superávit* primário para o setor público municipal, estabelecida no Anexo de Metas Fiscais constante do anexo I desta Lei.

Art. 3º - As metas e prioridades do governo municipal para o exercício de 2018 serão especificadas no Plano Plurianual 2018/2021, as quais terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual de 2018 compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal; e
II – Orçamento de Seguridade Social;
Art. 5º Para efeito desta lei, entende-se por:
I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V – Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional
Art. 6º As fontes de recursos serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, segundo:

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	
Código	**Descrição**
01	Recursos Ordinários
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%
03	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 15%
07	Outros Recursos Vinculados à Saúde
08	Outros Recursos Vinculados à Educação
09	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
10	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
11	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
12	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
13	Transferências do FUNDEB - 60 % (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
14	Transferências do FUNDEB - 40% (aplicação em outras despesas da Educação Básica)
15	Transferências de Convênios - União/Educação
16	Transferências de Convênios - União/Saúde
17	Transferências de Convênios - União/Assistência Social
18	Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
19	Transferências de Convênios - Estado/Educação
20	Transferências de Convênios - Estado/Saúde
21	Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social
22	Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
23	Transferências de Convênios - Outros
24	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
25	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FNHIS
26	Recursos Destinados aos Direitos da Criança e do Adolescente
27	Recursos Destinados ao Meio Ambiente
28	Multas de Trânsito
29	Taxas Vinculadas
30	Recursos Vinculados de Royalties
31	Operações de Crédito
32	Alienação de Bens
33	Recursos Vinculados da Administração Indireta
34	Recursos Vinculados que não se enquadram nas demais Especificações

§ 1º Os grupos de natureza de despesas, constituem agregação de elemento de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – 1: compreendendo a despesa total: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis; subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência, em conformidade com a lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – juros e encargos da dívida – 2: compreendendo as despesas com: juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, juros, deságios e descontos sobre a dívida mobiliária, outros encargos sobre a dívida mobiliária, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita, indenizações e restituições;

III – outras despesas correntes – 3: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste parágrafo;

IV – investimentos – 4: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros investimentos em regime de execução especial;

V – inversões financeiras – 5: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas, aquisição de títulos de crédito, concessão de empréstimos, depósitos compulsórios, aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

VI – amortização da dívida – 6: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado, principal da dívida mobiliária resgatado, correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada, correção monetária ou cambial da dívida mobiliária resgatada, correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita, principal corrigido da dívida mobiliária refinanciada, amortizações e restituições.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 11 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades.

§ 5º A despesa, segundo os grupos de natureza de despesa, será discriminada, na execução orçamentária, pelo menos por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade e elemento de despesa.

§ 6º A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes.

Art. 7º - As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos.

Art. 8º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria do Tesouro Nacional, identificando a sua destinação com a fonte de recursos correspondente;

V – despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos desta Lei;

VI – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II – evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III – resumo da receita dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente;

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

IX – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, sub-função, programa e grupo de despesas;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

XI – fontes de recursos por grupos de despesas;

XII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XIII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo aos orçamentos fiscais e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico, em linguagem de fácil compreensão.

Art. 9º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará a Secretaria de Finanças, até o dia 01 de setembro de 2017, sua proposta orçamentária, conforme estabelecido no art. 29 – A, da Constituição Federal, a divulgação da receita nos termos do art. 12, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e os parâmetros e diretrizes desta lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no mínimo 0,2% da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, nos termos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 11 - O projeto de lei orçamentária relativo ao exercício de 2018 deverá assegurar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, dando ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 12 - Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas discriminadas no Anexo de Metas e de Riscos Fiscais que integra esta Lei, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2018.

§ 1º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes no conjunto de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras de cada unidade orçamentária, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§ 2º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsto no § 1º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º Caso haja limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza, e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso e á mulher.

§ 4º Em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2018, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

§ 5º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do programa do Governo, com vistas à elevação da eficiência e eficácia da gestão pública.

§ 6º Ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para 2018 constará previsões de receitas para:

I – A construção de 1 (uma) passagem molhada para acesso a comunidade Timbaúba;

I I – A ligação do Bairro Serrote ao Bairro Alto da Bela Vista;

III – A ligação do Bairro Alto da Bela Vista ao Bairro Santa Cecília;

IV – Construção de 1 (uma) Mini Praça localizada por trás da Academia de Saúde;

V – Construção de 1 (uma) Academia Popular ao Ar Livre, localizada por trás da Academia de Saúde, Bairro Alto da Bela Vista;

VI – Reforma das diversas Passagens Molhadas que se encontram danificadas há vários meses;

VII – Reforma de calçamento;

VIII – Fica assegurado na Lei Orçamentária de 2018 recursos para custeia transporte aos estudantes universitários do município de Paramoti, matriculados no Instituto Federal do Ceará – IFCE em Canindé;

IX – Fica assegurado à Construção de um galpão do empreendedor visando aquecer o mercado da confecção e gerar empregos, trata-se de um galpão com 24 lojas para que os produtores de roupas de qualquer natureza de Paramoti possam expor e vender sua mercadoria atraindo assim compradores de outros municípios na qual o galpão será ocupado por pessoas legalmente constituídas, como pessoas jurídicas na forma de empresário individual, onde o empreendedor pode contratar um trabalhador caso necessite;

X – Fica assegurado à Criação de pocilgas comunitárias na sede e comunidades, para fomentar a criação e abate de suínos, visando gerar emprego e renda e expandir o mercado da carne suína para outros municípios, as localidades seriam: Carrapato e Maracajá, uma para cada duas comunidades, uma na sede para os bairros Arrudas e Serrote, Iracema 1, 2 e Capivara, Ipueira das Pedras e Melado, Pajeú e Carnaubinha, Água Boa e Muquém, Salvação e Lajes, Mulungu e Paraíso, Papel, Cangati e Bento, Siriema e Timbaúba, as Pocilgas estar com 12 baias para as comunidades maiores e com oito para as comunidades menores;

XI – Fica assegurado o Transporte de ida e volta para universitários do Município de Paramoti, que estudem em Fortaleza e Canindé, sendo apoiado pela associação dos universitários de Paramoti, que estar com a criação em andamento;

XII – Fica assegurado à Construção de uma Estátua de 25m de altura de Nossa Senhora Sant'ana Padroeira de Paramoti, visando tornar nossa cidade rota do turismo religioso trazendo assim emprego e renda, tanto no período da construção como após a construção;

XIII – Fica assegurado à reforma do Estádio da Cidade que estar desativado há tempos, visando assim trazer esporte e lazer para a população de Paramoti;

XIV – Fica assegurado à Construção de uma praça de convivência e lazer com campo de futebol de areia e piscina para atletismo como também academia ao ar livre e parque temático para a criançada, num local situado no Bairro Arrudas;

XV – Fica assegurado, reativar a feira do produtor e agricultor rural, em parque já construído em anos anteriores, visando atrair investidores e fomentar a venda e Criação da Caprinocultura, Ovinocultura, Eqüinos, Suínos, Bovinos, e demais produtores da Agricultura familiar;

XVI – Fica assegurado à Construção do banheiro público, da comunidade Água Boa;

XVII – Fica assegurado, tombar como patrimônio cultural de Paramoti, imóvel com mais de 40 anos e transformá-los em museus ou centros históricos de nossa cidade.

Art. 13 - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2017, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2018, conforme discriminado no Anexo de metas Fiscais desta Lei.

Art. 14 - A alocação dos créditos orçamentários, na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 16 - Para a classificação da Receita e da Despesa, quanto à sua natureza, as instituições utilizarão o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações posteriores.

Art. 17 - Ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal;

III - recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior.

Parágrafo único. A administração poderá anular a dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária, desde que, os passivos contingentes não venham a ocorrer.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 - É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente e de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas a serem previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades:

I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 20 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 18 e 19 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere.

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitacionalidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 22 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais, com percentual fixado entre os limites de 30% a 80% para abertura de créditos adicionais suplementares, serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária e serão acompanhados de exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem.

Art. 23 - O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações da saúde e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - do orçamento fiscal;

II - das receitas, diretamente arrecadadas ou vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento;

III - da transferência de convênios.

Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 24 - O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7%(sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas, facultado ao executivo, no encerramento do exercício, caso a fixação orçamentária apresentar-se superior ao repasse máximo ao limite constitucional, adequar o orçamento, atraves de decreto.
Parágrafo Primeiro - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 25 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais de sete por cento sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2017, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários, acrescidos, se for o caso, dos créditos adicionais.
Parágrafo Primeiro - Em caso da não-elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.
Art. 26 - A Assessoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 15 de julho de 2017, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 4º desta Lei, especificando:
I - número da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo de causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago; e
VII - data do trânsito em julgado.
Art. 27 - Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2017.
Art. 28 - Cabe à Secretaria de Finanças, como Órgão Central de Planejamento e Orçamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei, e determinará:
I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos órgãos da Administração Municipal, inclusive do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 9 desta Lei, que constituirão o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO II
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 29 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 30 - A fonte de recurso, a modalidade de aplicação e o identificador de uso aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados para atender às necessidades da execução, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito à Secretaria de Finanças.

Art. 31 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

§ 2º Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 32 - Na elaboração da estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que esteja em tramitação na Câmara Municipal, em especial:

I - as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II - a concessão, redução e revogação de isenções fiscais;

III - a modificação de alíquotas dos tributos de competência municipal;

IV - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

Art. 33 - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2018.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixados observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor

Art. 35 - O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos por legislação municipal em vigor, conforme previsão de recurso orçamentário e financeiro previsto na Lei Orçamentária de 2017, em categoria de programação específica, observado o limite do artigo 21, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 36 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observados os limites na Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de meio de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 38 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação suficiente da disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 39 - O Poder executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art. 12 desta Lei.

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2018 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 0,2% da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida no art. 10 desta Lei.

Art. 41 - Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2018 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

a) pessoal e encargos sociais;
b) pagamento de benefícios previdenciários;
c) pagamento do serviço da dívida municipal;
d) pagamento das despesas obrigatórias.

Art. 42 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso, especificando o elemento da despesa.

Art. 43 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 44 - O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 45 - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 46 - O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 47 - O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação, bem como, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 48 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 31 de julho de 2017.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 004/2017

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAMOTI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS 2018

LRF, Art. 4º, § 3º			R$ 1,00
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento de Despesas Corrente Municipal decorrente de Precatórios Judiciais através de ações Trabalhistas	200.000,00	Limitação de emprenho, necessário a busca de equilíbrio financeiro. Aumento da arrecadação tributária Municipal	200.000,00
TOTAL	200.000,00	TOTAL	200.000,00

Ressaltamos que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei Orçamentária Anual do Município. Se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2018

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V					R$ 1,00
Setores / Programas / Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				Compensação
	Tributo / Contribuição	2018	2019	2020	
Contribuintes	Dívida Ativa	-	-	-	Recadastramento e Futuros Contribuintes
Fonte: Setor de Tributação - Prefeitura Municipal de Paramoti					

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2018

SEM MOVIMENTO

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2018

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatórias de caráter continuado terão a sua expansão, em 2018, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2018

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I						R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2016				VARIAÇÃO (II - I)	
	I - METAS PREVISTAS (a)	% PIB	II - METAS REALIZADAS (b)	% PIB	VALOR (c) = (a-b)	% (c/a) x 100
Receita Total	28.385.000	0,0002	25.046.199	0,0002	-3.338.800,86	-11,76
Receitas Primárias (I)	28.247.000	0,0002	24.917.240	0,0002	-3.329.760,42	-11,79
Despesa Total	28.385.000	0,0002	24.927.264	0,0002	-3.457.735,54	-12,18
Despesas Primárias (II)	28.175.000	0,0002	24.927.264	0,0002	-3.247.735,54	-11,53
Resultado Primário (I - II)	72.000	0,0000	-10.025	0,0000	-82.024,88	-113,92
Resultado Nominal	-6.783	0,0000	-6.783	0,0000	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	6.783	0,0000	6.783	0,0000	-0,30	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0,0000	0	0,0000	0,00	#DIV/0!
Fonte: LDO 2015						

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ MILHARES
Previsão do PIB Estadual para 2016[1]	135.720.000.000
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016[2]	133.978.694.603
Fonte: [1]Valor do PIB - Previsão LDO Estado	
[2]IBGE e IPECE. Elaboração: Diretoria de Estudos Macroeconômicos (IPECE)	

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:5FFE59C7



GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2018

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	24.853.638	25.046.199	0,77	28.600.000	14,19	29.315.000	2,50	30.047.875	2,50	30.799.072	2,50
Receitas primárias (I)	24.713.849	24.917.240	0,82	28.452.000	14,19	29.163.300	2,50	29.892.383	2,50	30.639.692	2,50
Despesa Total	25.742.266	24.927.264	-3,17	28.600.000	14,73	29.315.000	2,50	30.047.875	2,50	30.799.072	2,50
Despesas Primárias (II)	25.034.148	24.927.264	-0,43	28.140.000	12,89	28.843.500	2,50	29.564.588	2,50	30.303.702	2,50
Resultado Primário (I-II)	-320.299	-10.025	-96,87	312.000	-3.212,26	319.800	2,50	327.795	2,50	335.990	2,50
Resultado Nominal	6.783	-6.783	0,00	6.000	-188,46	150	-97,50	154	2,50	158	2,50
Divida Publica Consolidada	6.783	6.783	0,00	6.783	0,00	6.953	2,50	7.126	2,50	7.305	2,50
Divida Consolidada Liquida	6.783	0	-100,00	6.000	#DIV/0!	6.150	2,50	6.304	2,50	6.461	2,50

Fonte: BACEN/ IPECE-CE / Relatório da LRF

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	30.100.241	27.661.022	-8,10	27.460.394	-0,73	28.052.632	2,16	27.566.858	-1,73	27.135.746	-1,56
Receitas primárias (I)	29.930.943	27.518.599	-8,06	27.318.291	-0,73	27.907.464	2,16	27.424.204	-1,73	26.995.323	-1,56
Despesa Total	31.176.458	27.529.671	-11,70	27.460.394	-0,25	28.052.632	2,16	27.566.858	-1,73	27.135.746	-1,56
Despesas Primárias (II)	30.318.857	27.529.671	-9,20	27.018.723	-1,86	27.601.435	2,16	27.123.475	-1,73	26.699.297	-1,56
Resultado Primário (I-II)	-387.914	-11.071	-97,15	299.568	-2.805,76	306.029	2,16	300.729	-1,73	296.026	-1,56
Resultado Nominal	8.215	-7.491	0,00	5.761	-176,91	144	-97,51	141	-1,73	139	-1,56
Divida Publica Consolidada	8.215	7.491	-8,81	6.513	13,06	6.653	2,16	6.538	-1,73	6.436	-1,56
Divida Consolidada Liquida	8.215	0	-100,00	5.761	#DIV/0!	5.885	2,16	5.783	-1,73	5.693	-1,56

Fonte: BACEN/ IPECE-CE / Relatório da LRF

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (Para Cálculo dos Valores Constantes)					
2015	2016	2017	2018	2019	2020
10,67	6,29	4,15	4,50	4,50	4,50

Fonte: Dados do Banco Central do Brasil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS 2018

LRF, Art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100
Receita Total	29.315.000	28.052.632	0,0002	30.047.875	27.566.858	0,0002	30.799.072	27.135.746	0,0002
Receitas primárias (I)	29.163.300	27.907.464	0,0002	29.892.383	27.424.204	0,0002	30.639.692	26.995.323	0,0002
Despesa Total	29.315.000	28.052.632	0,0002	30.047.875	27.566.858	0,0002	30.799.072	27.135.746	0,0002
Despesas Primárias (II)	28.843.500	27.601.435	0,0002	29.564.588	27.123.475	0,0002	30.303.702	26.699.297	0,0002
Resultado Primário (I-II)	319.800	306.029	0,0000	327.795	300.729	0,0000	335.990	296.026	0,0000
Resultado Nominal	150	144	0,0000	154	141	0,0000	158	139	0,0000
Divida Publica Consolidada	6.953	6.653	0,0000	7.126	6.538	0,0000	7.305	6.436	0,0000
Divida Consolidada Liquida	6.150	5.885	0,0000	6.304	5.783	0,0000	6.461	5.693	0,0000

Fonte: IPEADATA/ IPECE-CE / Relatório da LRF

VARIÁVEIS	2017	2018	2019	2020
PIB (Crescimento % anual)	0,48	2,50	2,50	2,50
IPCA (% anual)	4,15	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB - R$ milhares (P				

Fonte: DADOS DO BANCO DO BRASIL. IBGE E IPECE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2018

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2014**	**%**	**2015**	**%**	**2016**	**%**
Patrimônio / Capital	-3.650.717	100	.(3.094.089)	100	.(1.924.054)	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
Total	-3.650.717	100	-3.094.089	100	.(1.924.054)	100
Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura						
Patrimônio/Capital dos órgãos da Administração Indireta.						
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2014**	**%**	**2015**	**%**	**2016**	**%**
Patrimônio / Capital [1]	0,00		0,00		0,00	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total	0,00		0,00		0,00	100
Fonte: Relatório da LRF da Prefeitura / Balanço Municipal						

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:65C0D22D

